

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

Esquemática

Professora: Alice Rocha





FICHA TÉCNICA DO MATERIAL

grancursosonline.com.br

CÓDIGO:

2062023962

TIPO DE MATERIAL:

E-book

TÍTULO:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)
Esquematizada

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:

6/2023

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH) ESQUEMATIZADA

PROFESSORA ALICE ROCHA

Apresentação

Olá, querido(a) aluno(a)! A proposta de nosso material é apresentar a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) esquematizada e marcada a partir dos artigos mais importantes em função da cobrança em provas e certames.

Esse material servirá de apoio para o estudo, que deverá ser complementado com a resolução de questões e estudo doutrinário (livros, videoaulas e PDFs), além de revisões periódicas.

Antes de começar a análise da letra seca da Declaração Universal de Direitos Humanos, vale a pena o estudo do contexto histórico de sua criação, o qual irá compor a base de conhecimento do instrumento.

Então, vamos ao resumo dos fatos. Com o estabelecimento da ONU em 1945, foram criados Conselhos para o desenvolvimento da atuação da organização, tal como o **Conselho Social e Econômico (ECOSOC)**, que tem o poder de estabelecer “comissões para os assuntos econômicos e sociais e para a proteção dos direitos do homem”.

A partir desse poder, o **ECOSOC estabelece a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos**, a qual foi presidida pela ex-primeira dama norte-americana **Eleanor Roosevelt**, dando, assim, maior legitimidade à Comissão. Como consequência do importante trabalho desta Comissão, **em 1948**, foi apresentada a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, considerada um marco histórico de proteção universal dos direitos humanos. A DUDH foi essencial para a universalização da proteção ao ser humano, proteção esta que decorre da condição humana.

Professora, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) é obrigatória?
Tem natureza de tratado?

Essas questões são sistematicamente cobradas em provas e concursos. Por isso é importante conhecer o contexto de criação do instrumento. A DUDH foi estabelecida em um momento em que os Estados estavam destruídos e dificilmente aceitariam se comprometer com os seus preceitos. Sendo assim, a **DUDH foi adotada por meio da Resolução 217-A (III) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948** por 48 votos a favor, nenhum contra e 8 abstenções, **sem natureza de tratado** e, portanto, **nem o Brasil e nem os demais Estados precisam ratificar tal Declaração**. Isso não significa que não tenha conteúdo jurídico, visto que a própria Carta da ONU a reconhece como fonte de interpretação de todo direito internacional dos direitos humanos (arts. 1º e 55 da Carta da ONU).

A DUDH apresenta direitos de liberdade (primeira geração/dimensão) e de igualdade (segunda geração/dimensão) com o **mesmo valor hierárquico e integrantes de um todo único, indivisível**.

Professora, e os direitos de terceira geração/dimensão?

Em relação a esses não existe nenhuma previsão expressa, mas a DUDH representou um marco teórico para o desenvolvimento dos direitos de solidariedade e de fraternidade, considerados direitos de terceira geração.

Deixo aqui, para quem tem memória fotográfica, um quadro que **resume os direitos e as garantias reconhecidos na DUDH**. Veja:

DIREITOS E GARANTIAS RECONHECIDOS NA DUDH

- Vida, liberdade e segurança pessoal;
- Proibição de escravidão e servidão;
- Proibição de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante;
- Reconhecimento como pessoa;
- Igualdade;
- Proibição de prisão arbitrária;
- Justa e pública audiência perante um tribunal independente e imparcial;
- Presunção de inocência;
- Vida privada;
- Liberdade de locomoção;
- Direito de asilo, que não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crime de direito comum;
- Direito a ter uma nacionalidade;
- Contrair matrimônio e fundar uma família;
- Propriedade;
- Liberdade de pensamento, consciência e religião;
- Liberdade de reunião e associação pacífica;
- Fazer parte do governo do país;
- Acesso ao serviço público do país;
- Segurança social;
- Trabalho;
- Repouso e lazer;
- Padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e à sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis;
- Instrução (educação); e
- Participar livremente da vida cultural.

Um excelente exercício é você marcar em sua DUDH cada um desses direitos na margem do artigo específico.

Como assim, professora?

Por exemplo, o primeiro é o direito à vida, então, você vai lá no Artigo 3º e marca do lado, à margem, “direito à vida”. Lembre-se de que a literalidade é muito importante!

Feita esta explanação, vamos à análise dos artigos ponto a ponto!

Declaração Universal dos Direitos Humanos

A DUDH foi adotada como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. Este documento já foi traduzido para mais de 500 idiomas e inspirou tratados e constituições em todo o mundo.

A DUDH começa com seu preâmbulo, no qual apresenta a contextualização da discussão que motivou a edição do documento. Lembre-se de que a leitura e conhecimento deste preâmbulo é fundamental e muitos candidatos menosprezam... Resultado: são pegos de surpresa na cobrança deste item. Vamos à marcação do Preâmbulo da DUDH:

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade **inerente** a todos os membros da família humana e dos seus direitos **iguais** e **inalienáveis** constitui o fundamento da **liberdade**, da justiça e da **paz no mundo**;

Aqui já percebemos a menção ao importante papel da liberdade e igualdade para a pacificação mundial que se buscava no momento pós-guerra. São ainda mencionadas características importantes dos Direitos Humanos como inerência e inalienabilidade dos mesmos.

Considerando que o **desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie** que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a **proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito**, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o **desenvolvimento de relações amistosas entre as nações**;

Na contextualização da discussão da DUDH, considera-se o desprezo aos Direitos Humanos como motivador de guerras, sendo necessário o estabelecimento de regras para proteger tais direitos e manter as relações amistosas entre as nações.

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a **favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;**

Veja a interpelação entre direitos de primeira geração na vertente da liberdade com os de segunda geração na necessidade do progresso social e melhores condições de vida.

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em **cooperação** com a Organização das Nações Unidas, o **respeito universal e efetivo** dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma **concepção comum destes direitos e liberdades** é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso;

A DUDH apresenta o objetivo maior de criação de concepções comuns e com possibilidade de universalizar o respeito a tais direitos pela importância da cooperação entre Organizações Internacionais e Estados.

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos **como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por meio de medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros quanto entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.**

Neste ponto o propósito da DUDH é apresentado de modo resumido e claro, devendo-se ressaltar a necessidade de um trabalho em conjunto tanto no contexto nacional quanto internacional, sendo o compromisso assumido não somente de respeito a nacionais, mas também de todo e qualquer indivíduo que esteja sob a jurisdição do Estado.

Avaliado o preâmbulo, vamos a avaliação dos Artigos! Que tal já fazermos aquela marcação em cada um deles?!

Artigo	Direito reconhecido
<p>Artigo 1º</p> <p>Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.</p>	<p>EIXO AXIOLÓGICO</p> <p>Apresentação do eixo axiológico da DUDH. Atenção! Mesmo sem apresentar de modo específico direitos de terceira geração ou dimensão, apresenta a “fraternidade” em seu eixo de valores.</p>
<p>Artigo 2º</p> <p>Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.</p>	<p>PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO</p> <p>A DUDH reafirma o princípio de não discriminação e proibição de qualquer distinção sobretudo amparada em aspectos de soberania nacional.</p> <p>* As bancas gostam de cobrar esse ponto: soberania nacional seria justificativa para limitação de Direitos Humanos? NÃO!</p>
<p>Artigo 3º</p> <p>Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.</p>	<p>DIREITO À VIDA</p> <p>DUDH chama a atenção para uma vida livre e segura.</p>
<p>Artigo 4º</p> <p>Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.</p>	<p>VEDAÇÃO À ESCRAVIDÃO OU SERVIDÃO</p> <p>Atenção! Esta vedação é absoluta!</p>
<p>Artigo 5º</p> <p>Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.</p>	<p>VEDAÇÃO A TORTURA, PENAS CRUÉIS, DESUMANAS E DEGRADANTES</p> <p>Atenção! Esta vedação é absoluta!</p>
<p>Artigo 6º</p> <p>Todo indivíduo tem direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.</p>	<p>DIREITO À PERSONALIDADE JURÍDICA</p> <p>Este direito garante o respeito a tais direitos em qualquer lugar, independente da vontade do Estado.</p>
<p>Artigo 7º</p> <p>Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.</p>	<p>DIREITO À IGUAL PROTEÇÃO LEGAL</p> <p>Na mesma linha do <i>caput</i> do artigo 5º da Constituição Federal. Esta igualdade estabelece o mesmo arcabouço legal a ser garantido a todos.</p>
<p>Artigo 8º</p> <p>Toda pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.</p>	<p>DIREITO DE RECURSO À JURISDIÇÃO NACIONAL</p> <p>Estabelecida a importância de previsão de Direitos Humanos na Constituição e leis nacionais conferindo proteção a toda pessoa sob a jurisdição do Estado.</p>
<p>Artigo 9º</p> <p>Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.</p>	<p>VEDAÇÃO À PRISÃO ARBITRÁRIA</p> <p>Atenção! A prisão pode ocorrer, só não pode ser arbitrária.</p>

<p>Artigo 10 Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida sobre os seus direitos e obrigações ou as razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.</p>	<p>DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA O acesso à justiça deve garantir acesso a tribunais independentes e imparciais, sendo vedados os tribunais de exceção.</p>
<p>Artigo 11 1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas. 2. Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.</p>	<p>PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PENAL Em resumo: - Todos são inocentes e devem ser asseguradas as garantias de defesa. - Só vale a lei do momento do ato delituoso. - Não pode ser aplicada pena mais grave do que a aplicável no momento do ato delituoso.</p>
<p>Artigo 12 Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques, toda pessoa tem direito à proteção da lei.</p>	<p>DIREITO À PRIVACIDADE A lei deve proteger a privacidade dos indivíduos não somente na esfera familiar, mas também na domiciliar ou de foro íntimo referente à honra e reputação.</p>
<p>Artigo 13 1. Toda pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. 2. Toda pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.</p>	<p>LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO E FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA Atenção! A escolha da residência pressupõe que o indivíduo já está de modo regular no interior do Estado. Além disso, o indivíduo pode sair de qualquer país, mas, como direito subjetivo, só pode retornar ao SEU próprio Estado.</p>
<p>Artigo 14 1. Toda pessoa sujeita à perseguição tem o direito de procurar e de se beneficiar de asilo em outros países. 2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.</p>	<p>DIREITO DE ASILO Atenção! máxima!!! Esse é um dos campeões de cobrança!!! Perceba que o item 14.1 garante o direito de asilo a TODA pessoa sujeita a perseguição, mas o item 14.2 estabelece duas situações em que tal perseguição não possibilita o asilo: crime comum e atividades contrárias aos fins e princípios das Nações Unidas.</p>
<p>Artigo 15 1. Todo indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. 2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.</p>	<p>DIREITO À NACIONALIDADE O importante é ter, pelo menos, uma nacionalidade, podendo muda-la de modo livre. Lembre-se de que a nacionalidade significa uma proteção do Estado a seus súditos. No entanto, a garantia dos Direitos Humanos deve ser para todos, independentemente desta nacionalidade.</p>

<p>Artigo 16</p> <p>1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar-se e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.</p> <p>2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.</p> <p>3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.</p>	<p>DIREITOS DE FAMÍLIA</p> <p>O casamento só pode ser estabelecido com o consentimento dos nubentes que assumem um relacionamento com direitos iguais.</p> <p>Família é considerada o elemento central da sociedade.</p>
<p>Artigo 17</p> <p>1. Toda pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade.</p> <p>2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.</p>	<p>DIREITO DE PROPRIEDADE</p> <p>A proteção ofertada é para propriedade individual ou coletiva. Ela pode ser retirada, desde que não seja de modo arbitrário.</p>
<p>Artigo 18</p> <p>Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público quanto no privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.</p>	<p>LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE RELIGIÃO</p> <p>A liberdade defendida é a de poder se manifestar ou mudar de religião ou de convicção.</p>
<p>Artigo 19</p> <p>Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.</p>	<p>LIBERDADE DE EXPRESSÃO</p> <p>A liberdade de expressão pressupõe a possibilidade de manifestação de opiniões e informações, independentemente de fronteiras, reafirmando o caráter universal de tal direito.</p>
<p>Artigo 20</p> <p>1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.</p> <p>2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.</p>	<p>LIBERDADE DE REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO</p> <p>A liberdade de se associar vem interligada à proibição de obrigar outras pessoas a se associarem.</p>
<p>Artigo 21</p> <p>1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos seus negócios, públicos no seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.</p> <p>2. Toda pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.</p> <p>3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a serem realizadas periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.</p>	<p>DIREITOS POLÍTICOS</p> <p>É importante assegurar a representatividade popular, sendo o fundamento de legitimação dos poderes públicos que devem ser eleitos por processos estabelecidos por sufrágio universal e igual.</p>

<p>Artigo 22 Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.</p>	<p>SEGURIDADE SOCIAL Deve ser assegurada dentro das possibilidades (recursos) do Estado em espírito de cooperação nacional e internacional com a participação de organizações internacionais.</p>
<p>Artigo 23 1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. 3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência em conformidade com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. 4. Toda pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar neles para defesa dos seus interesses.</p>	<p>DIREITO AO TRABALHO O direito ao trabalho defendido pela DUDH pressupõe condições justas e satisfatórias para uma vida digna, inclusive com equidade salarial. Pressupõe-se, ainda, a possibilidade de fundar sindicatos, com o objetivo de defender e reivindicar tais condições.</p>
<p>Artigo 24 Toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente a uma limitação razoável da duração do trabalho, e às férias periódicas pagas.</p>	<p>DIREITO AO REPOUSO E LAZER A DUDH estabelece para a concretização de tal direito a limitação da duração do trabalho com férias periódicas e pagas, sem estabelecer tal periodicidade ou valores.</p>
<p>Artigo 25 1. Toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e, ainda, quanto aos serviços sociais necessários, bem com tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou em outros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. 2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.</p>	<p>DIREITO À SAÚDE E AO BEM-ESTAR SOCIAL O direito ao bem-estar social deve ser garantido por meio de alimentação, alojamento e assistência médica e social, devendo ser assegurado sobretudo em situação de vulnerabilidade social. Vale ressaltar que não deve haver discriminação entre filhos nascidos dentro ou fora do casamento.</p>

<p>Artigo 26</p> <p>1. Toda pessoa tem direito à educação, que deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar e fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.</p> <p>2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais; deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.</p> <p>3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos.</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO</p> <p>Atenção! aos níveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Elementar: gratuita e obrigatória- Fundamental: gratuita- Técnico-profissional: acessível- Superior: acessível e baseado no mérito. <p>*Item bastante cobrado: Quem tem a prioridade de escolha do gênero de educação dos filhos? OS PAIS, E NÃO O ESTADO!</p>
<p>Artigo 27</p> <p>1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e dos benefícios que deste resultam.</p> <p>2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.</p>	<p>DIREITO À CULTURA</p> <p>A DUDH prevê o direito de todos usufruírem da vida cultural, mas também o direito de proteção de direitos morais e materiais ligados a tais produções.</p>
<p>Artigo 28</p> <p>Toda pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.</p>	<p>DIREITO AO AMBIENTE DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS</p> <p>A DUDH relembra a importância da manutenção de ordens capazes de tornar efetivo tais direitos e liberdades.</p>
<p>Artigo 29</p> <p>1. O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.</p> <p>2. No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista a promover exclusivamente o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.</p> <p>3. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente e aos fins e aos princípios das Nações Unidas.</p>	<p>PRINCÍPIO DA LEGALIDADE</p> <p>Reafirma o princípio de que o indivíduo só está sujeito às limitações legais. Fora destas deve agir em liberdade e dentro dos fins e princípios das Nações Unidas.</p>

<p>Artigo 30</p> <p>Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.</p>	<p>PONTO DE PARTIDA</p> <p>A DUDH deve ser encarada como um ponto de partida para o desenvolvimento de Direitos Humanos dentro e fora da jurisdição dos Estados. Por exemplo, a nossa CF/1988 vai muito além dos preceitos da Declaração Universal de Direitos Humanos. Isso seria um conflito? De jeito nenhum! Visto que, com base no Artigo 30 da DUDH, os Estados podem ir além do disposto em seu texto, no sentido de ampliar e reforçar a proteção dos Direitos Humanos.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Esta foi a apresentação deste importante documento de defesa dos Direitos Humanos, considerado um marco no processo de universalização e defesa deles!

Bons estudos! E até a próxima aula ou o próximo evento!

Prof^a. Alice Rocha

ASSINATURA
ILIMITADA

CONCURSOS, OAB E RESIDÊNCIAS

8.0

Mude de vida. Garanta seu futuro com a melhor plataforma de estudos para concurso público.

A realização do seu sonho merece um investimento de qualidade. Não desperdice tempo, dinheiro e energia. Invista no seu sucesso, no seu futuro e na sua realização profissional.

Assine AGORA a melhor e mais completa plataforma de ensino para concursos públicos. Sua nomeação na palma da sua mão com a Assinatura Ilimitada 6.0 do Gran Cursos Online.



FACILITE SEUS ESTUDOS:

rotas de aprovação, mapas mentais, resumos e exercícios irão te guiar por um caminho mais simples e rápido.



TUDO NO SEU TEMPO E ESPAÇO:

faça o *download* de videoaulas e de PDFs e estude onde e quando você quiser e puder.



VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO:

mentorias diárias, ao vivo, e fórum de dúvidas não te deixarão só nesta caminhada.



TUDO DE NOVO QUANTAS VEZES VOCÊ QUISER:

quantas vezes você quiser, quantas vezes você precisar, estude com o material mais atualizado e de melhor qualidade do mercado.



NÚMEROS GRANDES:

milhares de alunos aprovados, mais de 1 milhão de questões, mais de 23 mil cursos e centenas de professores para te ajudar a passar.



TUDO NA SUA MÃO:

só a Assinatura Ilimitada oferece, de forma livre e gratuita: Gran Questões, Gerenciador de Estudos, Audiobooks e muito mais!

Contato para vendas:

 (61) 99884-6348 | No horário das Seg. a quinta até as 22h e Sex até as 21h.



Quero ser assinante
ilimitado agora